REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 110/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) de acordo com dados de Organizações Não-Governamentais de Salvador, esta Capital tem hoje mais de 200 mil animais, entre cães e gatos, em situação de rua, resultado de anos de ausência de políticas públicas de saúde eficientes e dignas;

b) muitos se multiplicam incontrolavelmente, aumentando o risco de zoonoses, sendo muitas vezes vítimas de atropelamentos, maus-tratos e patologias diversas, sem que haja serviço público veterinário gratuito para tal atendimento;

c) o Poder Público é diretamente responsável pela promoção de ações administrativas, e até judiciais que visem ao bem-estar dos animais como forma de viabilizar a saúde pública, mas o que se vê nas ruas de Salvador é um desrespeito à própria saúde humana, aos seres humanos e ao bem-estar animal;

d) até que seja efetivada a criação de um hospital público veterinário gratuito em Salvador, é fundamental que seja implantado um serviço provisório de atendimento médico-veterinário pelo Município, através de contratação de clínicas e consultórios veterinários particulares, para a prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, de bioimagem, laboratorial e internação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

e) atualmente, há uma demanda neste Município convergindo para, em média, 70 pedidos diários que buscam atendimento médico-veterinário para animais atropelados, doentes e deixados em vias públicas, queimados, agredidos dentre outros; resultando numa parceria com aproximadamente 30 clínicas de veterinários cônscios do seu papel social, mas já onerados, o que inviabiliza a continuidade do trabalho de compaixão e cidadania;

f) é evidente que o custeio das despesas consectárias desse tipo de atendimento é incumbência do poder público municipal, por força de norma constitucional (art. 225 da C.F 1988); e o atendimento particular não pode ser onerado com a ausência da Administração Pública titular do dever de preservação da fauna;

g) para a realização desta proposta legislativa, é importante observar que na totalidade dos prestadores de serviços contratados deverá haver, pelo menos, 40% que atendam em regime de plantão; também, que esses prestadores de serviço deverão estar distribuídos em localidades diversas, evitando-se a concentração em poucos bairros, a fim de que o atendimento seja prestado aos animais em situação de rua; aos que vivem na companhia de pessoas ou famílias de baixa renda; aos recolhidos e mantidos em abrigos de entidades protetoras de animais e os recolhidos e àqueles mantidos por protetores de animais independentes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a contratação de clínicas ou consultórios veterinários particulares para a prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, de bioimagem, laboratorial e internação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, como medida emergencial, até que seja implantado o serviço hospitalar veterinário pela administração municipal de Salvador.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca